

LEI Nº 6.441, DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE **ADVINDOS** RUÍDOS SONOROS **ESCAPAMENTOS** DE **VEÍCULOS** MOTOCICLÍSTICOS E **AUTOMOTORES EM** GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS **ESTABELECIDAS LEGISLAÇÕES** NAS EΜ INSTITUINDO CONTROLE 0 POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

Parágrafo Único: Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizadas, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades necessárias à execução desta Lei.

ICP Brasil

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 – *E-mail*: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



§1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

§2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

§3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral.

Art. 4º VETADO.

§1º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

§2° VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 11.981/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 – *E-mail*: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





Cariacica-ES, quarta-feira, 03 de maio de 2023

LEIS

LEI N° 6.440, DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária de profissionais para suprir à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presentes na tabela do Anexo Único.

Árt. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Complementar nº 124/2022, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n° 6.171/2021 e 6.278/2022. Cariacica-ES, 02 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AMNS I – Farmácia	10	30h/semanais	R\$ 2.221,74
AMNS I – Farmácia-Bioquímica	04	30h/semanais	R\$ 2.221,74
AMNS I – Odont. Esp. em Buco Maxilo Facial	01	20h/semanais	R\$ 1.851,45
AMNS I – Odont. Especialista em Prótese	01	20h/semanais	R\$ 1.851,45
AMNS I – Psicologia	11	30h/semanais	R\$ 2.221,74
AMNS I – Serviço Social	20	30h/semanais	R\$ 1.851,45
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40h/semanais	R\$ 1.302,00
Médico I	14	20h/semanais	R\$ 2.704,85
TMNM I – Análises Clínicas	02	40h/semanais	R\$ 1.302,00
TMNM I – Enfermagem	66	40h/semanais	R\$ 1.302,00

LEI Nº 6.441, DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do município de Cariacica.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 03 de maio de 2023

Parágrafo Único: Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizadas, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades necessárias à execução desta Lei.

§1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

§2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

§3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos dos veículos motociclísticos e automotores em geral.

Art. 4º VETADO.

§1º VETADO.

Ī - VETADO.

II - VETADO.

§2º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI N° 6.442, DE 02 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.407, de 29 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 02 de maio de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
04.01.00.00 04.01.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.302.0003.2.0051	Const., Ref., Ampl. e /ou Adeq. Dos Estab. De Saúde OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.631.0002.0000	1630	1.500.000,00
		TOTAL 1.500.000,0		1.500.000,00	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR			
RECEITA DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	1.631	1.500.000,00			
	TOTAL	1.500.000,00			

LEI Nº 6.443, DE 2 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 4.701, DE 25 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA - COMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos XII e XVIII do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.701, de 25 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



